

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Credito da Empresa Assprom Associação Profissionalizante do Menor inscrita no CNPJ 19.201.128/0001-41 locação de serviços de apoio administrativo para a Administração Central e unidades hospitalares da FHEMIG, contrato nº 009070054 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG;

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da



população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciadas de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o contrato de prestação de serviço celebrado com a Administração Central da FHEMIG e a Empresa Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte- ASSPROM, que é uma Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, que visam à orientação e formação profissionalizante, educacional e a inserção de adolescentes provenientes de família de baixa renda, no mercado de trabalho.

Com a celebração deste contrato, a FHEMIG atua em conjunto com a ASSPROM, exercendo o papel de formação, capacitação e profissionalização destes adolescentes, alcançando o objetivo de exercer o seu papel social.

Os adolescentes assistidos que são admitidos nos setores da FHEMIG possuem como atribuições: Apoio nos serviços administrativos, execução de serviços internos e externos, entrega de documentos nos setores e unidades da FHEMIG, em repartições públicas e empresas, auxiliar nos serviços simples de escritório, como: xerox, arquivo, abertura de malotes, preparação de etiquetas, facilitar o andamento das atividades administrativas, atender telefone, controlar entregas e recebimentos de documentos e materiais, assinando ou solicitando protocolo, entre outros, que estão previstos conforme estatutos e normas da ASSPROM.

As atividades relacionadas são necessárias, pois, contribuem para a eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos da FHEMIG.

Ressaltamos que caso a empresa ASSPROM não participe da quebra cronológica dos pagamentos realizados pela FHEMIG, podem ocasionar transtornos administrativos: atrasos nas entregas internas de processos de compras , processos judiciais, intimações judiciais , comunicações internas e ofícios de outros órgãos entre outras documentações e atrasos de serviços externos, serviços postais, entregas de processos judiciais no Fórum , Tribunais, entregas de documentações entre a Administração Central para Unidades e Unidades Assistenciais para Administração Central, entregas de laudos de pacientes das Unidades Assistenciais para Secretaria da Saúde diariamente e entrega de BPA(Boletim de Produção Ambulatorial), AIH(Autorização de Internação Hospitalar) documentações que são entregues para relatório de produção executada pela FHEMIG mensalmente e entrega de documentações na Cidade Administrativa e outros órgãos.

 267

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter a prestação de serviço vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos autorização para o pagamento de Notas Fiscais da empresa ASSPROM, conforme quadro demonstrativo abaixo.

Nº. Nota Fiscal	Data Liquidação	Valor R\$
52134/2017	30/08/2017	R\$70.297,09

Atenciosamente,

Apoio em Protocolo/Serviço de Hotelaria

Chefe do Serviço de Hotelaria

Gabriela Oliveira Ornelas
Chefe de Serviço de Hotelaria/ADC
MSP: 1226289-6

Ediléia Conceição Gonçalves

De acord
José Policarpo Moreira Meça
Diretor de Planejamento,
Gestão e Finanças/FHEMIG
MSP: 1304651-1
ACI

